



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO N° 827, DE 30 DE MAI DE 2018.

“Decreta Situação de Emergência em Razão do Desabastecimento e/ou Escassez de Combustíveis no Âmbito do Município de Canudos do Vale e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

CONSIDERANDO que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

CONSIDERANDO o desabastecimento de combustíveis do posto de combustível do município;

CONSIDERANDO que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade previsto no artigo 327 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

CONSIDERANDO, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que o desabastecimento de ração animal para os produtores de aves e suínos, transportados por caminhoneiros, pode gerar grande mortandade, bem como impacto profundo ao meio ambiente:

DECRETA

Art. 1º - É decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Canudos do Vale, a partir da publicação deste Decreto e vigorará até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, saúde.

§1º - Nesse período, as aulas, na rede municipal, e o transporte escolar oferecido pelo município ficarão suspensos.

§2º - Ficam suspensas, neste período, as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal.

Art. 2º - Não serão paralisados os serviços da área de saúde, especialmente urgência e emergência e o recolhimento de lixo.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do município:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I - É expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais somente para medidas de extrema urgência;

II - Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 4º - É autorizado às Secretarias Municipais de Obras e Interior e Agricultura e Meio Ambiente, destinar em cavas profundas, as carcaças de animais, desde que seguidas as orientações contidas na Nota Técnica – Descarte de Animais Mortos, emitida pela FEPAM, em 29 de maio de 2018.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 30 de Maio de 2018.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração